

A Comissão Permaente tendo em vista a representação da Camara Municipal da V.ª de Bragança, em que pede a este Conselho esclarecimen^{tos} sobre a duvida em que se a ha, se deve ou cumy. vis a determinação do ex. Presid^{ente} da Provincia p^{er} que pague pelas rendas municipaes os ordenados q^{ue} vençião os Officiaes de Justica antes da Lei do 1.^o de 8.^o de 1828, assim como se de verá igualmente satisfazer as meias custas das devassas em q^{ue} não houver prom^{essa} eia; e de parecer q^{ue} se res^{ponde} a Camara que sendo expresso no art. 74 da citada Lei que as mesmas não darão aos Juizes ou Juizes ou outros empregados senão o q^{ue} por Lei estiver determinado, este Conselho não lhe levará em conta os salarios d'esses Officiaes de Justica, senão no caso d'estarem elles autorizados por acto legislativo e processo, e que a Camara nota q^{ue} no art. 1.^o m.^o em seu balanço, e no disposto a Lei no-
vissima de 31 de Outubro do anno pp. art. 4.^o e q^{ue} as meias custas das devassas, não ha duvida q^{ue} deve ser pagas e estarem autorizadas, pela Ord. do Liv. 1.^o tit. 63.^o 34. Salvo os senhores do Com. G.º de 3 de Fev. de 1832.

Apr.
 João de
 A. de Marquary
 Ferraz da
 Motta
 Silva

Alcova, Pernambuco, 17 de Junho de 32

Almos. Ennos
N. e C. S. m. l. v. e. y.

9

mele esta Camara perante o Officio do
Presidente da Provincia data do ditto de 17 de Junho
pp. um oficial de la que a Camara deve com
a pagar futas similas de este Conselho doz Officinas de
Justica do ordinario, que unicas, e deo para
por futas recibos do mesmo Conselho, um
tudo a Camara e a Camara que deo fuy de ou
regimento não authorisa para fazer de
pura, e não em objectos proprios de suas attri-
buições, não se univocamente pagar sem authori-
zação do Excmo. Sr. Conselheiro Geral,
visto com que o Sr. Conselheiro das dis-
pensas futas futas Camara de cada um dos e Cam-
e. pios: Outro em todo o Conselho da que deo
requerido para e mandado pagar as mesmas
autas de, e de, em que não houve pro-
messa de a Camara em um mandado de
por isto que tiver os com o Sr. Conselheiro
para que se univocamente sobre estes objectos
Deus guarde a N. S. P. de Conselheiro
Proregime em respeito de D. de Junho de 32

Almos. Ennos
N. e C. S. m. l. v. e. y.
Membros do Conselho Geral

Luis Couraga de Moraes
Manoel Rodrigues de Silva
Manoel Joaquim de Sá
Antonio Joaquim de Sá

Joaquín del Saura y Viera

Quinto de San Mateo

Pedro Ruiz López